



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

**Ementa:** Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a cobrança de taxa de inscrição, conceder premiação e arrecadar patrocínios para incentivo, investimentos e aquisição de equipamentos nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição, conceder premiação e arrecadar patrocínios para incentivo, investimentos e aquisição de equipamentos nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo Município de Salgado Filho.

§ 1º Esta Lei abrange normas específicas para a inclusão de parcerias à celebração de contratos de patrocínio firmados com empresas privadas e sociedade civil.

§ 2º O valor gasto com a premiação e/ou investimentos e aquisição de equipamentos em cada evento, deverá ser utilizado sobre o valor recebido a título de inscrição e eventual patrocínio recebido das empresas privadas e de sociedade civil, assim como a contrapartida dos valores do orçamento geral municipal.

I - As formas de patrocínio poderão ser feitas por repasse de recursos financeiros e/ou doação de bens e equipamentos.

§ 3º O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja depositado nos cofres da Municipalidade, a título de "Receitas Diversas".

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - Patrocinador: empresas privadas e de sociedade civil;

III - Patrocinado: pessoa natural ou jurídica que promova eventos ou atividades em consonância com as finalidades do contrato de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei; e

IV - Contrato de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações relativos ao patrocínio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

**Art. 3º** O requerimento de terceiros com o objetivo de celebração de contrato de patrocínio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - descrição minuciosa da atividade a ser patrocinada;

**II** - demonstração da compatibilidade da atividade a ser patrocinada com uma das finalidades de que trata o art. 1º desta Lei;

**III** - descrição minuciosa dos gastos e das receitas, tanto os vinculados ao contrato de patrocínio como os demais

**IV** - demonstrativo de receitas e despesas da mesma atividade referentes aos eventos ou investimentos e aquisição de equipamentos;

**V** - outras informações exigidas na regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** O valor arrecadado com as taxas de inscrições e eventuais patrocínios deverão ser integralmente destinados aos eventos esportivos e culturais a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** Os regulamentos das competições e eventos, investimentos e aquisição de equipamentos serão elaborados pela Secretaria de Cultura e Esporte e conterão disposições específicas sobre sua coordenação e seu desenvolvimento, mantidas as especificações determinadas nesta Lei.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a buscar apoio/patrocínio junto às empresas privadas e sociedade civil para a consecução dos objetivos destes eventos esportivos e culturais.

**Parágrafo Único:** Em contrapartida ao apoio/patrocínio, poderá ser objeto a divulgação publicitária durante o transcurso dos eventos, assim como, expor a sua marca nos equipamentos patrocinados e/ou doados, mediante a celebração de concessão, permissão ou autorização nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regular por ato próprio, a premiação de cada uma das promoções, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, dia 25 de agosto de 2023.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 33/2023

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Ordinária

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho

Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal,  
Edis Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2023, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinária e a consequente aprovação.

Por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, o Município de Salgado Filho promove, anualmente, diversos eventos esportivos. Tal iniciativa visa não apenas aspectos competitivos, mas também incentivar a prática esportiva e o envolvimento de jovens e adolescentes na comunidade.

Evidentemente que a promoção dos eventos gera aos cofres públicos dispêndios financeiros significativo e que pode, mediante a aprovação da presente norma, ser diminuído com a participação da sociedade civil, especialmente da classe empresarial.

Isso por que, o Projeto de Lei em questão autoriza a Administração Pública Municipal a cobrança de taxa de inscrição, conceder premiação e arrecadar patrocínios para incentivo, investimentos e aquisição de equipamentos nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo Município de Salgado Filho.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal